



AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000

CONTRATO Nº 240/2024
PROCESSO Nº 103/2024
DISPENSA Nº 035/2024

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORES E BOMBAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: DANIEL BEZERRA DE AMORIM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000 através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de Ibimirim/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **DANIEL BEZERRA DE AMORIM LTDA**, com sede na Rua Francisco Bela De Gois, SN, Ibimirim/PE – CEP: 56.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.728/0001-07, representada por seu representante legal Sr.(a): **DANIEL BEZERRA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 598.398.724-00 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01806923654, DETRAN/PE tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

1. DO OBJETO

1.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORES E BOMBAS, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. Este contrato terá vigência até 31/12/2024.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

PROGRAMA: 20.606.2012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 66.970,00** (sessenta e seis, novecentos e setenta reais). Conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MOTOR 2HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	2	R\$ 4.122,00	R\$ 8.244,00
2	MOTOR 3HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
3	MOTOR 5HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 5.502,00	R\$ 5.502,00
4	MOTOR 2HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.051,00	R\$ 4.051,00
5	MOTOR 3HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.405,00	R\$ 4.405,00
6	MOTOR 5HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 5.467,00	R\$ 5.467,00
7	MOTOR 8HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 7.497,00	R\$ 7.497,00
8	BOMBEADOR 4BPS-17.	UNID.	2	R\$ 2.052,00	R\$ 4.104,00
9	BOMBEADOR 4BPS-21.	UNID.	2	R\$ 2.331,00	R\$ 4.662,00
10	BOMBEADOR BHS512-13,13 ESTAGIO.	UNID.	1	R\$ 6.258,00	R\$ 6.258,00
11	BOMBA CENTRIFUGA SCHNEIDER BC-92 3CV MOTOR WEG 380V TRIFÁSICA.	UNID.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
12	CABO 3X6MM DE COBRE.	MT	300	R\$ 17,80	R\$ 5.340,00
13	CABO 3X4MM DE COBRE.	MT	300	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL				R\$ 66.970,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive



AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4. O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimento dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

3.5. A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.

3.6. O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

4. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente à(s) divulgação(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;

5.2. O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO FISCAL DE CONTRATO:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;

6.1.3. Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;

6.1.5. Avaliar os resultados/objetos entregues;

6.1.6. Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

6.1.7. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;

6.1.8. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

6.1.10. conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

6.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.1.13. Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;

6.1.14. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a



AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000

execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

6.1.15. Fiscal do Contrato: KAYO FELIPE MARQUES DE MELO - MAT. 120675.

6.2. DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.2.1.** Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a avaliação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.2.2.** Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.2.3.** Atestar a Nota de Empenho;
- 6.2.4.** Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.2.5.** Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.2.6.** Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.2.7.** Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.2.8.** Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.2.9.** Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.2.10.** Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.2.11.** Gestor do Contrato, NOME: EVERTON FRANÇA ROCHA - MAT. 99.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2.** Entregar o objeto na embalagem de original, com data de validade e especificações do produto;
- 7.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

7.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;

8.1.2.5. apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6. Fraudar a licitação;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibirimir/PE, CEP: 56.580-000

- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 9.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.3.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.3.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.3.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.3.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.3.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.588-000

9.1.3.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia de ampla publicidade.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.

Reklejavić Vicente da Silva
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
REKLEJAVIĆ VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

DANIEL BEZERRA DE AMORIM LTDA
CNPJ sob o nº 17.359.728/0001-07
FORNECEDOR
DANIEL BEZERRA DE AMORIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

032.272.174-14

2.

Nome:

CPF: 114.337.874-92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 103/2024 E DISPENSA Nº 035/2024

O objeto consiste na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORES E BOMBAS**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: DANIEL BEZERRA DE AMORIM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.728/0001-07.

Especificação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MOTOR 2HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	2	R\$ 4.122,00	R\$ 8.244,00
2	MOTOR 3HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
	MOTOR 5HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 5.502,00	R\$ 5.502,00
4	MOTOR 2HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.051,00	R\$ 4.051,00
5	MOTOR 3HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 4.405,00	R\$ 4.405,00
6	MOTOR 5HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 5.467,00	R\$ 5.467,00
7	MOTOR 8HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	1	R\$ 7.497,00	R\$ 7.497,00
8	BOMBEADOR 4BPS-17.	UNID.	2	R\$ 2.052,00	R\$ 4.104,00
9	BOMBEADOR 4BPS3-21.	UNID.	2	R\$ 2.331,00	R\$ 4.662,00
10	BOMBEADOR BHS512-13,13 ESTAGIO.	UNID.	1	R\$ 6.258,00	R\$ 6.258,00
11	BOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER BC-92 3CV MOTOR WEG 380V TRIFÁSICA.	UNID.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
12	CABO 3X6MM DE COBRE.	MT	300	R\$ 17,80	R\$ 5.340,00
13	CABO 3X4MM DE COBRE.	MT	300	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.970,00

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:326B0B72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2024. Edição 3726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>